

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 11/2023**  
**PROCESSO Nº 255/2023**

## **1. PREÂMBULO**

**1.1** - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, **destinada à participação de empresas de qualquer porte**, objetivando a contratação de serviços abaixo especificados, solicitado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme autorização constante do protocolo de licitações nº 6735/2023, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **“menor preço”**, sob forma de execução indireta por regime de **“empreitada por preço global”**, com critério de julgamento definido pelo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, e será regido em todas suas etapas pela Lei nº 8.666/1993 e alterações, Decreto Municipal n.º 8.441 de 08 de Janeiro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria.

**1.2** - O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até às **09 HORAS, DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2024**, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, sito a Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR.

**1.3** - A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, no mesmo endereço citado no item 1.2, às 09h15min do mesmo dia. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 02 - (dois) Proposta de Preços, das proponentes habilitadas.

**1.4** - O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3220-1541/1534, e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br)/lc@patobranco.pr.gov.br.

## **2. OBJETO**

### **2.1 - DESCRIÇÕES DO OBJETO**

**2.1.1** - Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração de projeto arquitetônico; projeto estrutural; projeto de fundações, infraestrutura e superestrutura em elementos de concreto armado pré-moldados e estrutura metálica; projeto de instalações elétricas, telefone, lógica e SPDA; projeto de prevenção de incêndio e pânico; projeto de instalações hidrossanitárias e gás canalizado; sondagem de solo e levantamento topográfico; estudo de impacto de vizinhança; compatibilização de projetos e elaboração de planilha orçamentária da obra e cronograma físico financeiro baseado na SINAPI, objetivando a construção de estacionamento vertical com inclusão da sede administrativa do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, conforme as normas da legislação vigente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme Anexo VII - Desenvolvimento dos projetos – etapas e diretrizes e demais anexos deste edital.

### **2.2 - LOCALIZAÇÃO:**

**2.2.1** - A execução dos serviços terá como ponto de referência a seguinte coordenada:

- Rua Tocantins, s/n, Centro, Pato Branco – PR. Quadra 76 Lote 09 e 10.

S - 26° 22' 31.69" O - 52° 66' 98.23"

### **2.3 - PREÇO MÁXIMO PARA COTAÇÃO**

**2.3.1** - O preço máximo admitido para cotação do presente objeto é de **R\$ 512.244,29 (quinhentos e doze mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, sendo que os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os estimados na planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários da Secretaria de Engenharia e Obras.

### **2.4 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO**

**2.4.1** - Na execução dos serviços, objeto do presente edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações contidas neste Edital, bem como as normas da ABNT e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

### **2.5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**2.5.1.** O projeto arquitetônico servirá de base para a elaboração dos projetos complementares. O projeto deverá prever todas as tecnologias da atualidade, sendo reaproveitamento de água, sistema de energia solar com placas fotovoltaicas, carregamento de veículos elétricos, aproveitamento de luz solar, sustentabilidade e afins.

**2.5.2.** O projeto será de 04 (quatro) pavimentos, sendo:

**a)** Térreo: Estacionamento amplo com rampa, escadaria e elevador para acesso ao 1º pavimento e área destinada a sede do DEPATRAN contendo 200m<sup>2</sup>, que deverá conter hall de entrada e recepção, 3 banheiros sendo um feminino, um masculino e um com acessibilidade, 01 sala de gestão do chefe do órgão com banheiro incluso, 01 sala de gestão de Educação no trânsito, 01 sala de gestão do transporte coletivo, 01 sala de gestão administrativo e financeira do órgão, 01 sala de gestão da coordenação de fiscalização de trânsito, 01 sala de gestão de engenharia de tráfego e divisão administrativa de trânsito, 01 sala de gestão de estatísticas e cadastro de autuações/recursos, 01 sala para arquivos e escadas internas para acesso ao pavimento superior.

**b)** 1º Pavimento: Estacionamento amplo e área destinada a sede do DEPATRAN tendo 200 m<sup>2</sup>, que deverá conter 01 sala de reunião, 02 vestiários, 01 sala de depósito para produtos de limpeza, 01 sala para depósito de itens de sinalização e materiais semafóricos, 01 sala multiuso, 01 sala de central de monitoramento e cozinha/copa.

**c)** 2º e 3º Pavimento: Ambiente destinado a Estacionamento.

**2.5.3.** No local destinado a sede do Departamento de Trânsito - DEPATRAN, será realizado todo o fechamento da fachada em vidros, com paredes externas e banheiros em alvenaria, no térreo contendo as paredes do depósito em divisória de madeira com miolo colmeia e restante das salas internas com fechamento em vidro e no 1º pavimento contendo as divisórias das salas em divisória de madeira com miolo colmeia.

**2.5.4.** O projeto estrutural deverá ser realizado em pré-moldados de concreto.

**2.5.5.** A cobertura será de telhas metálicas do tipo sanduíche, trapezoidal com isolamento termoacústico EPS, com calhas e rufos e estrutura compatível para instalação de placas fotovoltaicas.

**2.5.6.** No projeto elétrico deverá ser previsto a instalação de sensores de ocupação de vagas com luminoso em led verde/azul e vermelho com painéis indicativos de quantidades de vagas disponíveis. Os sinalizadores detectam a presença de veículos e acendem uma luz informando se a vaga esta livre ou ocupada.

**2.5.7.** No projeto elétrico deverá conter pontos elétricos para a instalação de cancelas eletrônicas, funcionando como um bloqueio para a entrada e saída de veículos utilizando uma barreira (braço).

**2.5.8.** Deverá conter 02 (dois) locais estratégicos para abastecimento de carros e micro-ônibus elétricos.

**2.5.9.** Deverá conter 01 entrada e saída de veículos para usuários e 01 entrada/saída de veículos para as viaturas do departamento de trânsito.

**2.5.10.** O térreo deverá conter aproximadamente 52 vagas de estacionamento, sendo 06 destas destinadas aos veículos do departamento de trânsito e 01 sala multiuso, sendo destinada a estoque de cones e itens de sinalização de trânsito. No 1º pavimento aproximadamente 56 vagas de estacionamento e o 2º e 3º pavimento aproximadamente 71 vagas de estacionamento.

**2.5.11.** Cada pavimento terá cerca de 1.727,54 m<sup>2</sup> de área construída.

**2.5.12.** Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada consiste em levantamento de dados e necessidades, estudo preliminar, anteprojeto e projeto legal arquitetônico.

**2.5.13.** Com o projeto legal arquitetônico, deve-se dar sequência para o desenvolvimento dos projetos complementares, tais eles que consistem em:

Lote	Item	Unid.	Descrição
1	1	Unid	Projeto Arquitetônico contendo memorial descritivo e as especificações técnicas dos materiais a serem empregados e serviços a serem executados.
	2	Unid	Sondagem de Solo e Levantamento Topográfico
	3	Unid	Estudo de Impacto de Vizinhança
	4	Unid	Estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo de Fundações, Infraestrutura e Superestrutura em elementos de concreto armado pré-moldados e Estrutura metálica
	5	Unid	Estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo de instalações elétricas, telefone, lógica e SPDA.
	6	Unid	Estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo das instalações de prevenção de incêndio e pânico
	7	Unid	Estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo de instalações hidrossanitárias e gás canalizado.
	8	Unid	Compatibilização de Projetos
	9	Unid	Elaboração de planilha orçamentária da obra e cronograma físico-financeiro baseado na SINAPI

**2.5.14.** O projeto irá conter aproximadamente 1.727,54 m<sup>2</sup> cada pavimento, sendo a edificação de 4 pavimentos, totalizando cerca de 6.910,16 m<sup>2</sup>.

**2.5.15.** Localizado na Rua Tocantins entre Rua Tapir e Rua Carlos Roberto Carraro, Centro, Pato Branco - PR.

### 3. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1** - A presente licitação obedecerá ao tipo de “**menor preço**”, sob a forma de execução indireta por regime de “**empreitada por preço global**”, conforme o Art. 45, § 1º, I e Art. 10, II, “a” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1** - Os serviços deverão ser iniciados em até **cinco dias** após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.2** - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do Município dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

**4.3** - A contratada terá os seguintes prazos a serem cumpridos:

ETAPA	ENTREGA	PRAZO (DIAS)
1	Estudo Preliminar Arquitetônico	30
2	Projeto Básico/Executivo Arquitetônico	60
3	Estudo preliminar/Projeto Básico/Executivo projetos complementares	60

**4.4** - O prazo de vigência do contrato será de 280 (duzentos e oitenta) dias, contados da sua assinatura.

**4.4.1** – Haverá suspensão dos prazos no tempo em que os projetos permanecerão em análise pela autoridade técnica.

**4.5** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.6** - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**5.1** - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

**a) Estar inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município de Pato Branco**, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento, conforme disposto em Edital.

**b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital e preencher os requisitos exigidos na Habilitação.**

**5.2 - Este edital é para AMPLA participação de empresas de qualquer porte.**

**5.3** - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

**5.3.1** - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. As proponentes que se encontram sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo Juízo competente.

**5.3.2** - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.

**5.3.3** - Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**5.3.4** - Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Pato Branco.

**5.3.5** - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

**5.4** - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **6. SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** - Não será permitida a subcontratação.

## **7. CUSTOS DA LICITAÇÃO**

**7.1** - A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta.

**7.2** - O Município de Pato Branco, em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

## **8. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Divisão de Licitações, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

**8.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**8.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**8.4** - O termo de impugnação poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, à Comissão responsável ou encaminhado via e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br) / [lc@patobranco.pr.gov.br](mailto:lc@patobranco.pr.gov.br)

**8.4.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**8.4.2** - A Comissão não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

## **9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**9.1** - Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 11/2023**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 11/2023**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**9.2** - Para efeitos de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante nas sessões de julgamento da presente licitação, inclusive apresentar impugnação, requerer qualquer diligência e renunciar a direito de recurso de qualquer das fases, a licitante deverá fazer se representar por representante legal, sendo que esta condição será comprovada pelo exame do seu Estatuto, Contrato Social e/ou Ata de Eleição do representante, ou por representante, sendo que esta condição deverá ser formalizada através de carta de Credenciamento, por instrumento público ou instrumento particular, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Habilitação e Julgamento.

## **10. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**10.1** - O Envelope nº 1, contendo a documentação relativa à Habilitação deverá conter:

**10.1.1 - Certificado de Registro Cadastral vigente**, emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco, **ou** todos os documentos contidos no item **10.2 deste Edital**.

**10.1.2 - Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e Qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

**10.1.3 - Declaração da licitante**, assinada pelo representante legal da proponente, em atendimento ao art. 9º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

**10.1.4 - Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 90 dias contados a partir da sua emissão.

**10.1.5 - Certidão Negativa de Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 90 dias contados a partir da sua emissão.

**10.1.5.1** - As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente sob recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo juízo competente.

**10.1.5.2** - Nos casos em que o documento de certidão trouxer validade diversa dos 90 dias, será considerada a validade expressa no documento.

**10.1.6 - Registro / Certidão de inscrição** da empresa no Conselho Regional competente.

**10.1.7 - Registro / Certidão de inscrição** do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional competente.

**10.1.8 – Para fins de qualificação técnica profissional, a licitante deverá possuir em seu quadro permanente**, na data prevista para entrega da proposta, técnico detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente comprovado pela entidade competente (CREA, CAU), por execução de obra e serviço de características semelhantes ao objeto da presente licitação, conforme itens de maior relevância especificados abaixo:

**10.1.8.1** - Elaboração de projeto arquitetônico, projeto elétrico e projeto estrutural em pré-moldado de concreto, com área de no mínimo 2.000,00 m<sup>2</sup>;

**10.1.8.2** - .Será permitida a soma de atestados para atender as quantidades mínimas exigidas.

**10.1.9 – Para fins de qualificação técnica operacional**, a proponente deverá apresentar certidão e/ou atestado (em nome da empresa proponente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme itens de maior relevância especificados abaixo:

**10.1.9.1** - Elaboração de projeto arquitetônico, projeto elétrico e projeto estrutural em pré-moldado de concreto, com área de no mínimo 2.000,00 m<sup>2</sup>;

**10.1.9.2** - .Será permitida a soma de atestados para atender as quantidades mínimas exigidas.

**10.1.10 - Declaração (ões) individual (is), por escrito do(s) profissional (ais)** apresentado (s) para atendimento ao subitem 10.1.7 e 10.1.8, autorizando sua(s) inclusão (ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

**10.1.11 - A comprovação do vínculo empregatício** do(s) profissional (is) relacionado no subitem 10.1.7 e 10.1.8, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de

Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional **ou** por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

**10.1.11.1** - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da empresa.

**10.1.12 - Termo de Vistoria** assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco **OU Declaração Formal de Dispensa de Vistoria**, assinado pelo representante legal da proponente (**conforme modelo Anexo**).

**10.1.13 - PARA EFEITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO APRESENTAR, A FIM DE COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:**

**a) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte** (conforme modelo em anexo).

**b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado**, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses.

**c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referente ao último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, a fim de verificar a receita bruta do exercício, ou Certificado de Registro Cadastral emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco, que conste a receita bruta do último exercício social.

**10.1.13.1** - Caso não seja apresentado algum dos documentos solicitados, nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 10.1.13, não será concedido os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

**10.1.13.2** - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

**10.1.13.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.1.13.4** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.1.13.5** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.1.13.6** - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

**10.2 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral**, conforme solicita o **item 10.1** deste edital, deverá apresentar no ato, os seguintes documentos:

**a) Comprovantes de Habilitação jurídica:**

*I - registro comercial, no caso de empresa individual.*

*II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.*

*III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.*

*IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

**b) Comprovantes de Regularidade fiscal e trabalhista:**

*I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).*

*II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.*

*III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.*

*IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.*

*V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.*

**c) Comprovantes de Qualificação econômico-financeira:**

*I - **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do exercício social referente ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.*

**10.3** - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, devendo ser apresentados em original, cópia autenticada por servidor da Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.4** - Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

**10.5** - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

**10.6** - O caderno da documentação preferencialmente deverá ser precedido de um sumário, com a indicação das matérias e páginas correspondentes, todas as folhas deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas seqüencialmente, apresentando ao final de cada volume, um Termo de Encerramento.

## **11. PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1** - A proposta de preços contida no Envelope nº 2, deverá ser devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, identificando o objeto a que a empresa está concorrendo, o número do Edital, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitações entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:

**11.1.1 - Valor global proposto**, não podendo ultrapassar o valor máximo estipulado no Edital, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação.

**11.1.1.1** - Em caso de divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que a Comissão Permanente de Licitação entenda que houve um erro grosseiro e óbvio, ou ainda na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta de preços será válida, desde que não haja dúvidas sobre o valor apresentado.

**11.1.4 - Prazo de validade da proposta, de no mínimo 90 dias**, que será contado a partir da data prevista para a abertura dos envelopes. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-

se-á o dia do vencimento. Caso as propostas que não contenham o prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 dias, contados da data limite para a entrega das propostas, conforme Lei 8.666/93, Art. 64, § 3º.

**11.2** - Serão **desclassificadas** as propostas que ultrapassarem o valor máximo global estipulado e/ou os valores máximos da Planilha de Custo Unitário da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras ou as que deixarem de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

**11.3** - Considerar-se-ão inexequíveis as propostas nos termos do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

**11.4** - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**11.6** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**11.7** - Não será admitida a complementação posterior de documentos, salvo na hipótese em que todas as licitantes forem desclassificadas, situação em que poderá ser aplicado o disposto no art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

## **12. PROCEDIMENTO**

**12.1** - Serão abertos os Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e procedida a sua apreciação.

**12.2** - Serão consideradas inabilitadas as proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **Item 10 deste Edital**.

**12.3** - Os envelopes nº 02 - Proposta de Preços das proponentes consideradas inabilitadas, serão devolvidos, lacrados, no ato da sessão, aos representantes presentes, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**12.4** - Os envelopes nº 02 - Proposta de Preços das proponentes consideradas inabilitadas, sem representante no ato da sessão, ficarão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo. Caso a licitante não efetuar a retirada do envelope dentro deste prazo, o mesmo será inutilizado.

**12.5** - Serão abertos os Envelopes nº 02 - Propostas de Preços desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**12.6** - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **Item 11** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**12.7** - Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisões para a adjudicação do objeto, resultará na rejeição de sua proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**12.8** - O julgamento e à classificação das propostas serão realizados de acordo com o estabelecido no **Item 13** deste Edital.

**12.9** - É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**12.10** - A não apresentação de qualquer exigência formulada neste Edital implicará na inabilitação ou desclassificação da licitante.

## **13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**13.1** - Dentre as propostas dos proponentes considerados classificados, serão respectivamente classificadas pela ordem crescente dos valores apresentados, considerando-se vencedor o

proponente que apresentar o “**MENOR PREÇO GLOBAL**” que atenda a todos os requisitos exigidos neste edital.

**13.2** - Havendo empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, a classificação se fará por sorteio público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

#### **14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1** - Aos proponentes é assegurado o direito às seguintes manifestações, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

**I** - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante.
- b)** julgamento das propostas.
- c)** anulação ou revogação da licitação.
- d)** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e)** rescisão unilateral do contrato.
- f)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**II** - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**15.2** - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

**15.3** - O recurso deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, à Comissão de Licitação ou encaminhado via e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br) / [licitacao2@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao2@patobranco.pr.gov.br), Demais informações poderão ser obtidas pelos telefone/fax (46)3220-1541/1534.

#### **15. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**15.1** - O resultado de cada fase da licitação será publicado no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)) ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ata.

**15.2** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**15.3** - A proponente deverá indicar a Comissão todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**15.4** - Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**15.5** - O Município de Pato Branco adjudicará o objeto à licitante cuja proposta atender integralmente aos requisitos do presente Edital e seus anexos.

**15.6** - O resultado final da licitação será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

## **16. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA**

**16.1** - A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**16.1.1** - Advertência.

**16.1.2** - Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes.

**16.1.3** - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

**16.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

## **17. ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1** - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Pato Branco convocará o adjudicatário, que deverá comparecer para assinar o Termo de Contrato em **até 05 (cinco) dias**. Nos casos em que o Termo do Contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução em até 05 (cinco) dias contados do recebimento, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**17.2** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo assinalado no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**17.3** - O Município de Pato Branco poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**17.4** - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** - Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil, após a execução do serviço contratado referente a cada etapa, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, conforme segue:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (% DO VALOR CONTRATADO)</b>
1	Após a conclusão e aprovação da Etapa 1	10%

2	Após a conclusão e aprovação da Etapa 2	30%
3	Após a conclusão e aprovação da Etapa 3	60%

**18.2** - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**18.3** - A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução do projeto, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

**18.4** - A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento Provisório emitido pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

**18.5** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

**18.6** - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do objeto, total para cada produto, número da licitação, número do Contrato de Fornecimento, número do empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e nos termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.

**18.7** - A(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, o total para cada produto e/ou serviço.

**18.8** - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

**18.9** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

**18.10** - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**18.11** - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

**18.12** - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária:

**18.12.1** – 06.05 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Serviços Públicos - Departamento de Trânsito. 267820021.2.032000 Manutencao das atividades da Coordenadoria de Transito – 3.3.90.39.05.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - Despesa nº 17633. Desdobramento 17637. Fonte: 5509 – Ação 2032 - Recursos Livres. Reserva de Saldo nº 8014.

## **19. GARANTIA DOS PROJETOS**

**19.1** - A contratada deverá garantir a qualidade dos projetos fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos, serão refeitos e/ou substituídos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

## **20. FISCAL DA OBRA, GESTOR DO CONTRATO E O PREPOSTO DO CONTRATO**

**20.1.1** - A Administração indica como fiscal, o Chefe do Setor de Controle e Fiscalização, Fabricio Correia da Silva.

**20.1.2** - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

**20.1.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **20.2 - GESTOR DO CONTRATO**

**20.2.1** - A administração indica como gestor, o Secretário Municipal de Engenharia e Obras, **Daniel Parcianello**, ou outro que vier substituí-lo.

**20.2.2** - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.

**20.2.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **21. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**21.1** - O objeto deverá executado mediante solicitação formal da contratante através da assinatura da Ordem de Serviço.

**21.2** - O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

**21.2.1** - Recebimento provisório pelo Fiscal, mediante termo circunstanciado, em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do serviço.

**21.2.1.1** - Após a realização de vistoria que constate o objeto estar de acordo com o que foi contratado ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

**21.2.2** - Recebimento Definitivo será realizado pelo fiscal, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e devera ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**21.3** - Constatada(s) irregularidade(s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que deverá se iniciar no máximo em até 02 (dois) dias, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído em até 05 (cinco) dias.

**21.4** - Os serviços serão considerados aceitos somente após emissão do termo circunstanciado de Recebimento Definitivo devidamente documentado e assinado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

**21.5** - Na hipótese de verificação a que se refere o recebimento definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**21.6** - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela execução do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato de Prestação de serviços.

## **22. ANTICORRUPÇÃO**

**22.1** - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar

ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **23. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**23.1** - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e **conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19**, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

**a)** Advertência.

**b)** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

**d)** Declaração de inidoneidade.

**e)** Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**23.2** - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 23.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

**23.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

**23.3.1** - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

**a)** de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

**I** - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

**II** - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

**b)** de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

**I** - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

**II** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**23.3.2** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**23.4** - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**23.5** - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

**23.6** - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico

cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

## **24. RESCISÃO CONTRATUAL**

**24.1** - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

**24.2** - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

## **25. REAJUSTE DOS PREÇOS**

**25.1** - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

**25.2** - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**25.3** - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

**25.3.1** - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

**25.3.1.1** - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

**25.3.1.2** - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**25.3.2** - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

## **26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.2** - Na hipótese de todas as Licitantes serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas financeiras, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**26.3** - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

**26.4** - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

**26.5** - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das

Licitantes.

**26.6** - Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**26.7** - O acolhimento das propostas e sua classificação final no certame licitatório não geram direito adquirido às proponentes à adjudicação do serviço que constitui o objeto desta licitação.

**26.8** - Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta financeira.

**26.9** - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

## **27. ANEXOS DO EDITAL**

**27.1** - Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

**27.1.1 - Anexo I** - Minuta do futuro Contrato.

**27.1.2 - Anexo II** - Modelo da Proposta de Preços.

**27.1.3 - Anexo III** - Modelo das Declarações.

**27.1.4 - Anexo IV** - Modelo Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**27.1.5 - Anexo V** - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

**27.1.6 - Anexo VI** - Modelo Termo de Vistoria, ou declaração formal de dispensa.

**27.1.7 - Anexo VII** - Desenvolvimento dos Projetos - Etapas e Diretrizes.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2023.

---

**Robson Cantu**  
**Prefeito**

**ANEXO I**

**MINUTA CONTRATUAL**

**Contrato nº \_\_/2023/GP.**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Concorrência nº 11/2023, Processo nº 255/2023**, sob protocolo de licitações nº 6735/2023 que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

I - O presente contrato tem por objeto a elaboração de projeto arquitetônico; projeto estrutural; projeto de fundações, infraestrutura e superestrutura em elementos de concreto armado pré-moldados e estrutura metálica; projeto de instalações elétricas, telefone, lógica e SPDA; projeto de prevenção de incêndio e pânico; projeto de instalações hidrossanitárias e gás canalizado; sondagem de solo e levantamento topográfico; estudo de impacto de vizinhança; compatibilização de projetos e elaboração de planilha orçamentária da obra e cronograma físico-financeiro baseado na SINAPI, objetivando a construção de estacionamento vertical com inclusão da sede administrativa do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, conforme as normas da legislação vigente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCALIZAÇÃO**

I - A execução dos serviços terá como ponto de referência a seguinte coordenada:

- Rua Tocantins, s/n, Centro, Pato Branco – PR. Quadra 76 Lote 09 e 10.  
S - 26° 22' 31.69" O - 52° 66' 98.23"

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de **R\$......**

**CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

I - O projeto arquitetônico servirá de base para a elaboração dos projetos complementares. O projeto deverá prever todas as tecnologias da atualidade, sendo reaproveitamento de água, sistema de energia solar com placas fotovoltaicas, carregamento de veículos elétricos, aproveitamento de luz solar, sustentabilidade e afins.

II - O projeto será de 04 (quatro) pavimentos, sendo:

a) Térreo: Estacionamento amplo com rampa, escadaria e elevador para acesso ao 1º pavimento e área destinada a sede do DEPATRAN contendo 200m², que deverá conter hall de entrada e recepção, 3 banheiros, sendo um feminino, um masculino e um com acessibilidade, 01 sala de gestão do chefe do órgão com banheiro incluso, 01 sala de gestão de Educação no

trânsito, 01 sala de gestão do transporte coletivo, 01 sala de gestão administrativo e financeira do órgão, 01 sala de gestão da coordenação de fiscalização de trânsito, 01 sala de gestão de engenharia de tráfego e divisão administrativa de trânsito, 01 sala de gestão de estatísticas e cadastro de autuações/recursos, 01 sala para arquivos e escadas internas para acesso ao pavimento superior.

**b)** 1º Pavimento: Estacionamento amplo e área destinada a sede do DEPATRAN tendo 200 m<sup>2</sup>, que deverá conter 01 sala de reunião, 02 vestiários, 01 sala de depósito para produtos de limpeza, 01 sala para depósito de itens de sinalização e materiais semaforicos, 01 sala multiuso, 01 sala de central de monitoramento e cozinha/copa.

**c)** 2º e 3º Pavimento: Ambiente destinado a Estacionamento.

**III** - No local destinado a sede do Departamento de Trânsito - DEPATRAN, será realizado todo o fechamento da fachada em vidros, com paredes externas e banheiros em alvenaria, no térreo contendo as paredes do depósito em divisória de madeira com miolo colmeia e restante das salas internas com fechamento em vidro e no 1º pavimento contendo as divisórias das salas em divisória de madeira com miolo colmeia.

**IV** - O projeto estrutural deverá ser realizado em pré-moldados de concreto.

**V** - A cobertura será de telhas metálicas do tipo sanduíche, trapezoidal com isolamento termoacústico EPS, com calhas e rufos e estrutura compatível para instalação de placas fotovoltaicas.

**VI** - No projeto elétrico deverá ser previsto a instalação de sensores de ocupação de vagas com luminoso em led verde/azul e vermelho com painéis indicativos de quantidades de vagas disponíveis. Os sinalizadores detectam a presença de veículos e acendem uma luz informando se a vaga esta livre ou ocupada.

**VII** - No projeto elétrico deverá conter pontos elétricos para a instalação de cancelas eletrônicas, funcionando como um bloqueio para a entrada e saída de veículos utilizando uma barreira (braço).

**VIII** - Deverá conter 02 (dois) locais estratégicos para abastecimento de carros e micro-ônibus elétricos.

**IX**- Deverá conter 01 entrada e saída de veículos para usuários e 01 entrada/saída de veículos para as viaturas do departamento de trânsito.

**X** - O térreo deverá conter aproximadamente 52 vagas de estacionamento, sendo 06 destas destinadas aos veículos do departamento de trânsito e 01 sala multiuso, sendo destinada a estoque de cones e itens de sinalização de trânsito. No 1º pavimento aproximadamente 56 vagas de estacionamento e o 2º e 3º pavimento aproximadamente 71 vagas de estacionamento.

**XI** - Cada pavimento terá cerca de 1.727,54 m<sup>2</sup> de área construída.

**XII** - Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada consiste em levantamento de dado e necessidades, estudo preliminar, anteprojeto e projeto legal arquitetônico.

**XIII** - Com o projeto legal arquitetônico, deve-se dar sequência para o desenvolvimento dos projetos complementares, tais eles que consistem em:

Lote	Item	Unid.	Descrição
1	1	Unid	Projeto Arquitetônico contendo memorial descritivo e as especificações técnicas dos materiais a serem empregados e serviços a serem executados.
	2	Unid	Sondagem de Solo e Levantamento Topográfico
	3	Unid	Estudo de Impacto de Vizinhança
	4	Unid	Estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo de Fundações, Infraestrutura e Superestrutura em elementos de concreto armado pré-moldados e Estrutura metálica
	5	Unid	Estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo de instalações elétricas, telefone, lógica e SPDA.

6	Unid	Estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo das instalações de prevenção de incêndio e pânico
7	Unid	Estudo preliminar, projeto básico e projeto executivo de instalações hidrossanitárias e gás canalizado.
8	Unid	Compatibilização de Projetos
9	Unid	Elaboração de planilha orçamentária da obra e cronograma físico-financeiro baseado na SINAPI

**XIV** - O projeto irá conter aproximadamente 1.727,54 m<sup>2</sup> cada pavimento, sendo a edificação de 4 pavimentos, totalizando cerca de 6.910,16 m<sup>2</sup>.

**XV** - Localizado na Rua Tocantins entre Rua Tapir e Rua Carlos Roberto Carraro, Centro, Pato Branco - PR.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO**

I - Na execução dos serviços, objeto do presente edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações contidas neste Edital, bem como as normas da ABNT e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

I - Os serviços deverão ser iniciados em até **cinco dias** após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do Município dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - A contratada terá os seguintes prazos a serem cumpridos:

ETAPA	ENTREGA	PRAZO (DIAS)
1	Estudo Preliminar Arquitetônico	30
2	Projeto Básico/Executivo Arquitetônico	60
3	Estudo preliminar/Projeto Básico/Executivo projetos complementares	60

**IV** - O prazo de vigência do contrato será de 280 (duzentos e oitenta) dias, contados da sua assinatura.

1. Haverá suspensão dos prazos no tempo em que os projetos permanecerão em análise pela autoridade técnica.

**V** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**VI** - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

I - Não será permitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil, após a execução do serviço contratado referente a cada etapa, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, conforme segue:

ETAPA	DESCRIÇÃO	VALOR (% DO VALOR CONTRATADO)
1	Após a conclusão e aprovação da Etapa 1	10%
2	Após a conclusão e aprovação da Etapa 2	30%
3	Após a conclusão e aprovação da Etapa 3	60%

**II** - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**III** - A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

**IV** - A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento Provisório emitido pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

**V** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

**VI** - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do objeto, total para cada produto, número da licitação, número do Contrato de Fornecimento, número do empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e nos termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.

**VII** - A(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, o total para cada produto e/ou serviço.

**VIII** - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

**IX** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

**X** - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**XI** - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I** - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária:

**a)** 06.05 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Serviços Públicos - Departamento de Trânsito. 267820021.2.032000 Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito – 3.3.90.39.05.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - Despesa nº 17633. Desdobramento 17637. Fonte: 5509 – Ação 2032 - Recursos Livres. Reserva de Saldo nº 8014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DA OBRA**

**I** - O objeto deverá executado mediante solicitação formal da contratante através da assinatura da Ordem de Serviço.

**II** - O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

**a)** Recebimento provisório pelo Fiscal, mediante termo circunstanciado, em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do serviço.

i) Após a realização de vistoria que constate o objeto estar de acordo com o que foi contratado ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal da Obra emitirá o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

b) Recebimento Definitivo será realizado pelo fiscal, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e devera ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

III - Constatada(s) irregularidade(s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que deverá se iniciar no máximo em até 02 (dois) dias, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído em até 05 (cinco) dias.

IV - Os serviços serão considerados aceitos somente após emissão do termo circunstanciado de Recebimento Definitivo devidamente documentado e assinado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

V - Na hipótese de verificação a que se refere o recebimento definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela execução do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato de Prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS PROJETOS**

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos projetos fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos, serão refeitos e/ou substituídos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Contrato e demais documentos complementares anexados ao processo;
- II. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- III. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- IV. Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo profissional responsável técnico pela elaboração dos projetos, com atribuições conforme artigo 8º da Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 19732, devidamente quitada, em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do empenho, para o fiscal e/ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços.
- V. Fornecer 01 (um) jogo completo impresso de cada um dos projetos e documentos aprovados e assinados, para o gestor e/ou fiscal do Contrato de Prestação de Serviços, na sede do DEPATRAN, localizado na Rua Tapir 1161- Centro.
- VI. Fornecer 01 (uma) cópia em arquivo digital com assinatura digital em formato pdf, para o gestor e/ou fiscal do Contrato de Prestação de Serviços, via endereço eletrônico do DEPATRAN, sendo: [dirdepatran@patobranco.pr.gov.br](mailto:dirdepatran@patobranco.pr.gov.br).
- VII. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a administração municipal possa utilizá-lo, nos termos do art. 111, da Lei nº 8.666/93.

- VIII.** Todas as despesas decorrentes da elaboração dos projetos e serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes ao objeto em questão, serão de total responsabilidade da Contratada;
- IX.** É de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a elaboração dos projetos, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- X.A** contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- XI.** Comunicar imediatamente a contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos projetos e execução dos serviços elaborados e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- XII.** Contratada será responsável pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda a legislação federal e distrital pertinentes, independente de citação:
- 1.XII.1.** Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do solo;
  - 1.XII.2.** Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)
  - 1.XII.3.** Regulamentações do INMETRO (Instituto Nacional de Meteorologia),
  - 1.XII.4.** Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
  - 1.XII.5.** Regulamentos das empresas concessionárias do Paraná;
  - 1.XII.6.** Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros, dentre outros
  - 1.XII.7.** Prescrições e recomendações dos fabricantes;
  - 1.XII.8.** Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT
  - 1.XII.9.** Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;
  - 1.XII.10.** Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
  - 1.XII.11.** Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.
- XIII.** Na hipótese de ocorrer(em) projeto(s) ou serviço(s) em desacordo(s) com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 10 (dez) dias.
- XIV.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do produto e/ou serviço, objeto da licitação;
- XV.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade em virtude do acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- XVI.** Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- XVII.** As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XVIII.** Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local para onde o projeto será elaborado, verificando as condições do mesmo, normas e legislação da região, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- XIX.** Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao(s) gestor(es) e fiscal do contrato para sua definição e determinação.

- XX.** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**I** - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

**II** - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

**III** - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**IV** - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

**V** - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

**VI** - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**VII** - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

**VIII** - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

**IX** - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

**X** - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

**XI** - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

**XII** - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

**XIII** - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

**XIV** - Dar preferência a energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água.

**XV** - Projetar o uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável.

**XVI** - Elaborar os projetos preferencialmente, com sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados.

**XVII** - Dar preferência ao aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

**XVIII** - Permitir a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

**XIX** - Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização Internacional (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I** - Designar pessoa responsável para receber e dirimir dúvidas sobre os projetos e serviços a serem elaborados, sendo que a mesma atestará a entrega e/ou execução do objeto dentro das especificações da nota de empenho e contrato.

**II** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**III** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

**IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**V** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**VI** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**VII** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**VIII** - Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais, para os quais, serão elaborados os projetos.

**IX** - Conferir e acompanhar a execução dos projetos e serviços, através do fiscal e do gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o produto solicitado e o entregue, solicitar reexecução imediata.

**X** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DA OBRA, GESTOR DO CONTRATO, TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO**

##### **I - FISCAL DA OBRA**

**a)** A Administração indica como fiscal do contrato, o Chefe do Setor de Controle e Fiscalização, Fabricio Correia da Silva.

**b)** Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

**c)** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

##### **II - GESTOR DO CONTRATO**

**a)** A administração indica como gestor, o Secretário Municipal de Engenharia e Obras, **Daniel Parcianello**, ou outro que vier substituí-lo.

**b)** Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.

**c)** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES**

**I** - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e **conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19**, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

**a)** Advertência.

**b)** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

**d)** Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item I, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

**III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

a) - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1 - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

2 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

3 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

1 - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

IV - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

V - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

VI - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VII - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO**

I - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE DOS PREÇOS**

I - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e

Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.

**II** - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**III** - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

**IV** - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

**a)** Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

**b)** Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**c)** A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO**

**I** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

**I** - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**II** - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Município de Pato Branco - Contratante**  
**Robson Cantu - Prefeito Municipal**

..... - **Contratada**  
..... - **Representante Legal**

**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**A/C**

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Município de Pato Branco - PR**  
**Edital de Concorrência nº 11/2023**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe, visando a contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração de projeto arquitetônico; projeto estrutural; projeto de fundações, infraestrutura e superestrutura em elementos de concreto armado pré-moldados e estrutura metálica; projeto de instalações elétricas, telefone, lógica e SPDA; projeto de prevenção de incêndio e pânico; projeto de instalações hidrossanitárias e gás canalizado; sondagem de solo e levantamento topográfico; estudo de impacto de vizinhança; compatibilização de projetos e elaboração de planilha orçamentária da obra e cronograma físico-financeiro baseado na SINAPI, objetivando a construção de estacionamento vertical com inclusão da sede administrativa do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, conforme as normas da legislação vigente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme segue:

**Valor global proposto: R\$ .....(.....).**

**Validade da Proposta: mínimo 90 dias .....**

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III**

**MODELO DAS DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO I**

**A/C**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Município de Pato Branco - PR**

**Edital de Concorrência nº 11/2023**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de licitação que:

**I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.**

**II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.**

**III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.**

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO II**  
(opcional)

**A/C**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Município de Pato Branco - PR**  
**Edital de Concorrência nº 11/2023**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA *que caso habilitada***, abre mão do prazo de recurso que lhe é de direito na fase de habilitação, referente à Licitação em epigrafe.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**A/C**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Município de Pato Branco - PR**

**Edital de Concorrência nº 11/2023**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa **ou** empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO AO ART. 9º DA LEI 8.666/93**

**A/C**

**Comissão Permanente de Licitação  
Município de Pato Branco - PR  
Edital de Concorrência nº 11/2023**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados:

**I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.**

**II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.**

**III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.**

Local e Data.

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI**

**MODELO TERMO DE VISTORIA**

**A/C**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Município de Pato Branco - PR**

**Edital de Concorrência nº 11/2023**

DECLARAMOS, para fins de licitação, que o Senhor \_\_\_\_\_, na função de visitante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, efetuou a vistoria do local a ser realizada a obra, constatando assim, a regularidade da área para o cumprimento do disposto no Edital, efetuou levantamento e tomou conhecimento das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, e de todos os elementos necessários à elaboração da proposta, e que recebeu toda a documentação referente à Licitação.

Local e Data.

**Nome da empresa proponente**

**Assinatura do Visitante**

**Nome do Responsável Técnico**

**Responsável Técnico da Secretaria de Engenharia  
e Obras do Município de Pato Branco**

**(MODELO - CASO OPTE PELA DISPENSA DE VISITA)**

**A/C**

**Comissão Permanente de Licitação  
Município de Pato Branco - PR  
Edital de Concorrência nº \*\*/2023**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA que renuncia a Visita Técnica aos locais e/ou Instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumidos total responsabilidade por esse fato informado que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeiras para com a contratante.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VII**

**DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS – ETAPAS E DIRETRIZES**

Disponibilizado via mídia digital